

tas cidades, vilas, e logares em suas posses, usos, e costumes como sempre foram, e farces merce e justiça a vosso pouo:—

Responde o principe que Saporbem que aquellas pessoas q ora noua mente ouuerão os officios das villas, e cidades, e logares de que elles adada pertence os a sam etensão por tres annos, os quaes se comecarão d'odia que a posse delles tomarom, e os tres annos acabados, esses officios fiquem a essas cidades, e villas aque pertence tirando aqueles officios de que elrey seu padre estaa em antiga posse de os dar e assi aoutros alguns snors ou por qualquer outra maneira adada delles segundo direito lbe pertencer posse; e manda que aquelles que ora assi os dittos officios tem, leuem as cartas ou aluaraes que delles ouuerom, e porque lbe dados foram aas camaras das cidades, villas, e logares para lbi serem e scritas, e elles auerem outras cartas das dittas cidades, villas, e logares, e esta reposta sedeu por praber e consentimento dos pouos das dittas cidades, villas, e logares, e nestes senom entendão aqueles officios que algumas pessoas ora tem aque por elrey seu padre foram dados por seu prab e consentimento das dittas cidades, villas, e logares.

¶ Senhor procuradores, e tabalioes alem do numero que p capitulos decortes se defesso os abj nõ auer, e que os que assa nom ponhão e scriuaes em seu logo agora noua mente ouueram cartas porque ouuessem tais officios alem do numero e por que posessem e scriuaes etc. Seia vossa merce demandar des q se guardem os capitulos decortes sobre ello, porque tantos officios mais sam danosos, que prouejtos aos pouos, e estes eoutros assi noua mente requeridos todos sam a fim de troquearem alaã a estas ouelbas. —

142
Responde o Principe que Sa por bem que aquelles que ora noua-
mente ouuerom, e gancaram officios de tabaliados ou procurado-
res alem do numero em suas vidas os tensam, e os siruaõ e que
por sua morte logo vaguem, e nom os a saõ si mais, e todos sir-
uam seus officios por si, e nom por outrem sob aquella penna
que lles se porta em outro capitulo de cortes. —

¶ Senhor seia vossa merce de mandar executar daqui em dia
te a sordenacõ das mais fitorias que os fidalgos, e prellados
e pessoas pdderosas faßem em suas terras donde tem jurdições
e foradellas como se enxugutaua em tpo dos Reis passados. —

Responde o Principe que Sa por bem o que lles requerem e que
manda que suas sordenacões que em todo se guardem e cumprã
e manda aos corregedores e ouidores dos adiantados e assij-
atodadas outras justicias que os cumpram e facam guardar
e cumprir. —

¶ Senhor que os lauradores que pagãrẽ estes pedidos por este
anno seia vossa merce de nom serem apurados, nem constrian-
gidos para seruirem no reino nem fora d'elle, salvo seendo
algum lugar entrado de inimigos nestes regnos e a vossa alte-
za entrando em pessoa nos regnos de castella e isto soo se en-
tenda nos lauradores porque doutra gente Sa si a saõ nes-
tes regnos porquem estes deuem de ser escusos, e receberemos
em grande merce. —

Responde o Principe que Sa por bem o que lles requerẽ acerca
dos lauradores, e que nom seram apurados, nem constrian-
gidos para irem servir senom por cousas muy necessarias e
que seiam taes que escusados ser nom possam. —

¶ Senhor outro dano grande recebem alguas cidades, villas des-
te regno pellores alcajdes mores; e seus vendeiros da renda do

Vento Vam se pelos termos dellas, e perguntá aos Lauradores se
 Sanda em seus cabaes algum gado que não seja seu ou so veem
 Sandar que nom seja de seu foro tomam no eoleuão e sem mais
 poerem nas praças, e feiras Segundo Nossa Sordenanca ne
 andarem os tres mezes Nos Lugares que llesam apropiados
 para Sandarem So matam, e leuão para suas cabas ou os vende
 aquem lles praz de guisa que seus donos Nunca os mais pode
 aver Nem o preço por que foram vendidos e assi se uão pollas
 carneças e os porcos que se apartaõ das manadas, ou piars
 em que foram aos Montados No tempo dalande os matam as ca-
 cadas e os leuão para suas cabas; outros leuão vinhos, e posto q
 os donos delles os sabam e os vao requerer di Bem lles que sam de
 vento e que os perderom, por aver muito tempo q andam nas can-
 neguas amontados Noque o pouo recbe mui grande perda -
 Seja Vossa merce que defendaes que tal roubo Senaõ faça e que
 nom tome nenhuns gados salvo os q lles forem dados polos re-
 deiros do verde Segundo se sempre fez ou por os Lauradores
 que veerem requerer que Vam por elles por aver muito que
 Sandaõ com seus gados, e lles nom sabem donos, os quaes sejaõ
 entregues per ante o escriuaõ do officio que escreua quando lhos
 entregar, e quem lhos entregou, e as cores, e sinas que tem e dou-
 tra guisa os nom tomem, nem mate, nem vendam atee os tres
 mezes forem passados por amaneira suso escrita e assi escre-
 ueram os que por direito deuem, e o pouo nõ seraõ roubado
 e faremos grande merce poendo lles taes penas que nom ou Bem
 fazer o contrario. -

Responde o Principe que accerqua de como se vento Sada arrecadar
 da Si regimento, e Sordenacom, a qual manda que se guarde
 e cumpra, e defende aos de contra o vento arrecadam assy o que
 pertence a elrey, como aos fidalgos, e assi aos vendeiros q doutra
 guisa som, serem feitos os pregões. E vulgarado o vento e que
 deue nom apropiem assi aquella cousa que se começo de vento

248
demanda e scato mare m e parasi por sua apropiare sem
pregões, e a snã manda que seja punido quem so fez como
por cousa furtada, ou roubada e por quanto se confirmado
que em Santarẽ se fez acerca disso alguma cousa nom bem
feita elle manda logo prouer acerca dello como elles verã.

9 Diz o Principe Nosso snõr q̃ alem destes capitulos geraes que
se por parte dos pouos foram requeridos que elle consirou
como os almo creues e outras pessoas destes regnos aque sam
falsadas bestas para carregas del rei seu snõr, e suas, e dos
seus officiais, e outras quaesquer pessoas que para ello tenã
seu preuilegio, e liberdade segundo forma do regimento que
se dado ao almotacee moor, e por consequente se contem nos
ditos preuilegios, e mandados del se nom seer feito nẽsum
aerescantamento nos alugueres do que sempre foi sordenado
antigua mente, e como se fez em alguns mantimentos, e cou-
sas que se falsam para o ditto snõr, e para ella considerando
como os donos das ditas bestas fazem com ellas agora mayor
despeza do que soyam fazer: II. que a elle prab daqui em diã
de se fazer aerescantamento nos ditos lugares desta maneira
s. quedas bestas mayores alem do que se se sordenado se se
dar por dia cinco r̃, e as bestas asuaes se se dar por dia
tres r̃, e isto se entenda assi nas carregas do ditto snõr, como
nas suas, e dos ditos officiaes, e pessoas que para ello tenham
os ditos seus preuilegios e mandados, porque os pouos se
seiaõ obrigados de seruirem com as ditas bestas segundo sua
sordenanea e nom em outra maneira: e outros quaesquer
que bestas asam paguem segundo se concertarem com seus
donos a sua vontade, e nom por constrangimento, e assi man-
da ao almotacee moor e as justicias aque pertencer que por
esta guisa o façaõ dar a execusom. - e.

Os quâes capitulos com suas Repostas a elles dadas, Alvaro
 Leite, e Luiz aluâres damadureira em Nossa muy nobre e
 sempre leal cidade do porto como seus procuradores Nos pedirô
 por merce que V'es mandassemos dar o treslado delles em pru-
 uia forma, porquanto os moradores da ditta cidade e seu termo
 delles se entendiam da sudar, e visto pornos seu requerimento
 V'es mandamos dar em este caderno de quatro folhas asselado
 do nosso Sello assy e pella guisa que em elles, e com as repostas
 pello Principe a elles dadas Secontendo: // E Porem manda-
 mos a todos los corregedores e ouidores, Juizes, e justicias dos
 nossos regnos e aoutros quâes quer officiaes, e pessoas a que
 o conhecimento desto pertencer que los comprem e guardem, e
 facam bem cumprir, e guardar em tudo segundo em elles
 e em as diltas repostas polo Principe a elles dadas faz m'caô
 sem outro nenhum embargo que se sobrello seia posto em
 nenhũa maneira que seia, e al nom facades. Dada em ano-
 ssa Villa de tremos primyro dia do mez de Marco: E luy
 o mandou por Ruy lobo fidalgo de sua casa e corregedor em
 a sua cidade de lisboa que ora tem carregô de esanceler moor
 Diego gblz por fernam dalmeyda fidalgo da casa do ditto sôr
 e escriuam da sua esancelaria a f. anno do Nascimento
 do nosso Snôr Jhu xpo. de mil euy. e lxxvi. concertados Alm.

¶ Snôr acerca dos malfitores q' os fidalgos e prelados e outr.
 poderosos, e alcaides acolsen nos castelos villas que tem e em su-
 as casas, e terras de que tem Jurdiçom que como se forem de
 queridos, e os nom entregarem q' peream as terras, e Jurdiçoes
 e alcajdarias que de Vossa Snoria tem, sem com elles auer
 outra piedade e aos Prelados que as nom tem q' ajam tal pe-
 na de dr. e executada porq' nom ousem de os acolher, nem teer
 nem emparar como fazem sem temor de os, nem de nossas just.
 nem Sordenaçoes, e os Juizes, ou corregedores que os nom regrére.

Responde o Principe que Sapor bem q' se cumpra a Sordenao
que sobre este caso puce e sob aquellas penas nella conteudas,
as quaes manda que realmente se exeutem que se exeutadas
foram por ellas seram bem punidos e exeutados, E manda
aos corregedores, e ouidores dos adiantados que estreita mète
cumpram aditta Sordenacom sob pena que por cada sua vez
que em ello forem negligentes pagaram cinco mil rs p.
sua camara E se tiverem alguã debaõ para nom fazerem
os requerimentos aos poderosos que os malfeitores acontece-
rẽ e consigo trouxerem que logo lhe escrevam p.^a Sobrello pro-
uer como debaõ, e direito. &c. Qui lo bo. / concertado / Alm.
E quora ffez do de capitulo de cada ff. o principe
ff. de ff. uma crumondembo no vno de repub
lica da dano da republa e do vno de repub
lefe tute e conho e vno de republa e aqui mais mal
parece

Saibam quantos este estromento em publica forma feito
por autoridade de justiça virem que no anno do nasçimẽto
do nosso Snor Jsu xpõ de mil e quatrocentos e sesenta e hum
annos aos quatorze dias do mez de Janeiro em auidade do
porto Na Rua Nova de fãa mesma ante a porta das casas da
morada de Joam carneiro mercador, e morador em esta mes-
ma estando Sij pedra fonsa payso Vassallo del Rey Nosso so-
e Juiz Sordinario em adita cidade, e outrosj estando Sij G.
Ferreira escudeiro criado do snor Infante dom Henrique q
deos a fã Vassallo do ditto snor Rey, e Mercador da dita cida-
de perante o ditto Juiz, e Mercador e presente nym Andra-
alz tabaliã por o ditto Senhor Rey e scriuã do assen-

tamento dos besteiros do conto em adita cidade e em seus
 termos e testemunas que aodeante som escritas pareceo dōto
 João carneiro, e apresentou perante dōitto juiz e vereador
 sua carta dōitto snōr Rey escrita em pergamino e assinada
 por dōitto Senhor Rey, e assellada com o seu sello pendente
 segundo que por ella parecia daqual carta o thesor tal se
 como se segue primeira m.^{te}. - Dom Afonso por graça de dōs
 Rey de portugal, e do algarue, e de senor de cepta, e de alcarre
 em africa aquoantos esta carta virem fahemos saber que
 estando Nos em esta cidade de Evora em as cortes que ora em
 ella fahemos por o procurador de ponte delima lhe foram
 dados certos capitulos geraes atodo antre doiro e minso aos
 quaes ao pēdeceda dōum mandamos poer Nossas respostas
 segundo se adiante segue. - ¶ Ao que di Beis que geral m.^{te}
 o Nosso pouco recebe grande agravo por os anadees dos bes-
 teiros do conto por estarem ao faher dos dōitos besteiros na
 colação, e soamente por si tirom inquiricom sobre elle
 o que nunca foi de costume e que Nos pedis que tal cousa mā-
 demos que senom faça: - ¶ Respondemos que Vosso reque-
 rimento se justo: e mandamos que o anadel nom seja pre-
 sente quando taes besteiros forem dados, e depois que o
 forem os recebam segundo as Sordenações, e regimento
 de seus officios que lhe som dados. - ¶ Ao que nos pedis q
 mande ~~que~~ ^{nos} que os Nossos contadores, nem outros Nossos
 officiais nom esteem nas Vereações, e posturas do consello
 soamente os officiais delle poroque por aabo de seus officios
 otruam de seus regimentos, e recece grandes desuarios
 e emburibos dello, e anos pouco servico, e ao pobo grande
 dano, e que quando algua cousa quiserem requerer que
 a requiram, e sayom logo. - ¶ Respondemos que a
 vemos por bem que elles nom esteem nas Vereações soom.

448
que possam entrar, e requerer o que quizerem, e sentirem por
o nosso serviço ou seu proveito, e tanto que acabarem Vão logo
fora pedindo nos por merce o ditto procurador por parte da
ditta villa que lbe mandassemos dar Sua Nossa carta como
escor dos dittos capitulos com nossas repostas porque quanto
lbe erom necessarios, e sentendiam delles a judar, e nos visto
seu diBer e pedir lbe mandamos dar Segundo ditto Se. II e
porem mandamos a todos los Nossos corregedores, Juizes, e justici-
cas, officiais, e pessoas a que esto pertencer que lbe cumpram
e guardem, e fação cumprir e guardar Segundo em ella se
conteudo sem embargo, digo, sem outro embargo. Dada e
vora Nove dias de Dezembro. Alvaro gil afez anno de
quatro centos e sesenta: II A qual carta assi apresentada
por o ditto Joam carneiro perante o ditto Juiz e Vereador
como sobre ditto se, logo por o ditto Gonçalo ferreira Vere-
ador em Nome da ditta cidade como official que della era di-
sse ao ditto Juiz que porquanto na ditta cidade era muito
necessario o trelado da dita carta especialmente do capi-
tulo que falla acerca dos dittos anadeis com a resposta
do ditto Senhor Rei a elle dada, que porem ao ditto Juiz que
para ditta cidade lbe mandasse dar o trelado da dita car-
ta em Sum estromento em pruvica forma sob signal de m^o
tabaliã, porquanto a ditta cidade se sentendia delle ajudar
e lbe pertencia muito deo teer, porque a ditta carta avia de
seu lenda a ditta villa de ponte delima: e o ditto Juiz
visto assi todo com a ditta carta, e como nem era borrada
nem antrelinsada, nem em alguma parte, e carecida de todo
ovicio mandou a m^oin ditto tabaliã que desse della o tre-
lado em Sum estromento em pruvica forma sob men Sinal
ao ditto Gonçalo ferreira Vereador que em Nome da ditta
cidade requeria, ao qual trelado, e estromento o ditto Juiz

248
Nem pague em serviços perdidos emprestados, fintas, talhas, aduas
nem em outros quaes quer encargos Sordenados q por sos mora-
dores dos lugares Su elles bens e lugares teuerem forem Lancados
assi para nos como para mester de guerra, como para proueito ou
necessidade dos dittos conselhos, ou para alguma cousa que lles acó-
teça ou assim de fazer posto que sejam cousas piadosas atodos ne-
cessarias, e proueytos as como fabimento, refabimento de muros
pontes, fontes, calcadas, caminhos, guardas, e outras quaes quer
cousas que aos dittos conselhos pertencão porqualquer maneira
que sua. - E outro si mandamos q emquanto os sobreditos fore
Nossos officiais e em aditta Nossa casa das opriçao andarem
ou forem ver suas fazendas, ou forem algum lugar por nosso ser-
uicio, ou Mandado Nompossam Ser citados, nem acusados, nem
demandados presente nen sus Juizes por nensum feito ciuel ne
crime saluo presente o corregedor da nossa corte. E outro si
mandamos que os seus cabeiros q esteuerem em suas quintas
ou q laurarem em seus ~~lucros~~ lucros sem Engano e malicia Sejam es-
cusados dos encargos dos conselhos, e de serem com preboste
nem com dinheiros, nem pagarem na bolca que por elles em alguns
lugares se Sordenada, nem seruirem com os conselhos Su sam mo-
radores nem sem elles por maar nem per terra nem serem officiaes
nem a verem officios em os dittos conselhos contra sua vontade
nem sendo da gouernanca da terra s. Juizes, Vereadores e procura-
dor porq destes officios nom escusa nensum, nem serem besteiros
do conto saluo se so ja eram antes q fossem seus cabeiros, ou eram
postos na vintena do mar, porq queremos que taes como estes nom
sejam escusados de seruir posto que sejam seus cabeiros, e nom soo
mente os seus cabeiros encabeçados, mas ainda os q suas Serdaes
laurarem se a maior parte desua vida mantuerem per a lauroira
que sem as dittas suas Serdaes feberem, e isso mesmo seus mórdo-
mos e panigados. E outro si mandamos que dos mancebos e sobrej-
ros e seruidores assi homes como moçeres que em esses lugares, e jul-

gados ou uer Sonde elles seus bens tem des e facais dar aelles ante, e
 primeiro que outro algum destes lugares os ditos Mancebos, eobreiros
 e seruiçais por as taxas desses lugares, e fahej em tal guisa q por min
 goa dos sobre ditos seus bens e Serdades nom fiquem por aproujtar
 Senom Sede certos que nos vos faremos pagar e correger toda a perda
 e dano por uossos bens que per esta Razom receberem: ¶ Outrosi man
 damos que todos seus cabejros criados, mordomos, e panigados que os ser
 nem quando os sam mister, e delles recebem bem faber em cada hum
 anno asi como Capa ou Sayá ou outra cousa semel Sante, Lauradores
 e homes que com elles vinerem em suas cabas e os Seruirem continua
 da mente ou que delles receberem Cabamento, ou outra Satisfacão sem
 a outra para serem acostados a sam todas as Sonrras, preuilegios, e li
 berdades que sam para elles os fidalgos, e os donosso conceiço: ¶ Outro
 si mandamos que se alguas pessoas lres forem obrigadas em alguã
 parte dos Nossos Regnos, assi em contra de prata ouro, dinsejros, ou
 outros bens, e derais per Razam de contratos, a lenda mentos, a for
 mentos, ou pensões de Serdades, alugueres de cabas, Seranças ou outr.
 cousas semel Santes, e os quiberem demandar q os demandem pre
 sente os corregedores da dita corte, aos quaes mandamos que oucaõ
 as partes e facam direito: ¶ E esse mesmo Nos praz que quando qui
 serem acusar alguã pessoa por algum crime de cousas que aelle toque
 o qual aja deser acusado fora da corte que possam acusar por procu
 rador posto que por nossas Sordenações sejam obrigados parecer
 pessoalmente e esto em quanto andarem occupados em nossos ser
 uicio: ¶ Outrosi queremos e mandamos que aquelles que lres Laura
 rem suas Seranças, digão Serdades proprias empreçadas a forçadas
 ou que em ellas ajam Suso fructo, ou outro algum prouejto q seiam
 seus cabejros em cabeçados, ou seus praejros. que lres tragam suas
 Serdades Nom paguem a Nos, nem a outra alguã pessoa jugada de
 pão, vinho, linho, nem de nen hum outro fructo assi elles, como os que
 lres as ditas Serdades Laurarem e prouejtarem por qual quer man
 queas os ditos Lauradores tragam empreçadas, e forçadas ou aten
 dadas a dinsejro, ou a pão certo, ou a meyas, ou a certo quarto, ou quin
 to, ou per outra qual quer guisa, porque como quer que as tragã

[illegible]

s. os da caba das opriçaoes ao corregedor da corte e aos da caba
 do ciuel perante o seu corregedor: E outros defendemos q' nã seja
 nenhuma pessoa tam ousada de qualquer estado e condiçao q' seia
 q' aos sobre ditos nem suas cabas, nem Serdaes e bens, nem a seus
 homes, emolheres, gados bestas, cabaes, quintas, e lugares nem
 outras nenhuma cousas faca forza, mal nã desaguizado nem lhes
 pousem em suas cabas de morada, adegas, nem estrebarias, nem
 lhes tomem a elles, nem a seus cabejros, e lavradores q' estenerem
 em suas quintas, e casaes em cabeçados, bestas, roupa, palha, ga
 lindas, nem outras aueis, e gados, nem lhes caem coelhos, nem
 outras aljmarias, nem lhes talhem lenha nem outra madeira
 em suas defezas, nem lhes facam caminhos, nã atreue o dourado
 per as ditas suas Serdaes, e lavras e quintas, e defezas, e aqueles
 q' contra isto forem e contra jro fizerem: Mandamos a todos
 Juizes, e justicias q' l' honra consenta, e l' se facam corregedores
 a perda, dano, e mal que lhes for feito, e paguem mais a nos
 sos encoutos de seis mil rs, dos quaes Nos prae que aja qualquer
 pessoa que os acusar dous mil rs, e outros dous mil rs auera o
 dito desembargador posto q' nã acuse, e o mais se arrecadara p.
 a nossa camara, e Mandamos aos nossos almoxarifes, ou re
 cebedores dos lugares donde os danos forem feitos q' os recebam
 e arrecadem por nos desses q' l' os assij fizerem, e l' se contra isto
 forem sob pena de o pagarem de suas cabas por quanto Nossa
 merce e vontade se deos a vermos e Nossa guarda e defencam
 e do ditos encoutos queremos q' sejam Juizes os ditos almoxa
 rifes, ou recebedores se os ouuer Nos lugares, ou donde os ditos
 privilegios Nom forem guardados, e nom os avendo si seja
 o Juiz, os Juizes Sordmarios desses lugares, e assij de uns
 como doutros virao sempre aas Apellacoes e agrauos direita
 mente ao Juiz de nossos feitos: E Outros Mandamos que
 possam andar em bestas muares sem embargo de nossa defessa

748.
E isto mesmo os q' com elles viuerem ou caualgarem, ou os juizes, corre-
gedores, contadores, almoxarifes, e outros quaesquer officiais de nros
regnos, e em special a todos os juizes, ouuidores das terras da Rainha
minsa molser, contadores, e almoxarifes q' assy o cumpraõ, e guarde
muy Inteyra mente sem embargo de quaesquer mandados nrosos, ou
da Rainha q' encontraro desto sejam dados, e sem embargo de lre ter-
mos outorgado q' somente suas cartas em as dittas suas terras se es-
cribam, e mandamos que qualquer juiz ou outra qualquer justica
ou pessoa a que tudo pertencer fazer senom quiserem cumprir, e
guardar esta nossa carta de privilegios, gracas, e merces, e liberdades
q' assy sam dadas aos dittos nrosos officiais, ou lres contra elles
forem em parte ou em todo dello fezerem certo por escriptura pu-
blica a o dulto Nosso corregedor da corte que aos sobreditos, ou ca-
da um delles de carta perq' facam citar perante si os juizes ou
justicas e quaesquer outras pessoas q' lres contra esto forem em
parte, ou em todo los dittos privilegios lres guardar nom fezerem
que per pessoa venhao dizer qual se a leam porq' nom cumpriao
e guardao os dittos nrosos privilegios, e se os achar culpados
ou negligentes lres faca condecorar e q' corregedor toda a perda, e
dano que por esta leam receberem, e mais q' lso estranhe como
entender per dreyto: e mandamos q' posto que alguns traquam
por muito especial q' seja: porq' nossa vontade se de em todo seer
guardada, e se alguns outros officiais nrosos, ou outros quaesquer
pessoas de puro feito, ou forca sem sordem de justica o dulto pre-
uilegio lres quiserem quebrantar: Mandamos q' lso nom con-
sentao porq' nom queremos q' nensum tenha autoridade de lso
quebrantar: E do qual privilegio, e liberdades delle o doutor
diogo piz donosso de embargo, e corregedor dos feitos cives, em
nossa corte, e cabal dos opricaes Nos pediu q' lse mandassemos dar
o tres lado delle em sua nossa carta testemunsaue l p. fernam
vaaz serrasyro morador na cidade do porto seu panigado e pessoa
q' o serue ha muytos annos, como seu criado por ser daquellas p.
em q' se o dulto privilegio entendia, e visto por nos seu dizer e pedir

Por se comprar esta folla trasladou o conteúdo
nella f. 382

349

Traslado De capitulo De Cortes

Do livro segundo
terceira parte.

Seia Notorio aosque esto pertencer que El Rey nosso Snor
outorgou aos seus pousos em Cortes feitas em a Cidade de
Lisboa E manda que os escriuais de suas alfandegas & Sisas
nao a sentem em seus livros Cosa alguma. Sem as partes serem
presentes, nem leuem dinheiro das partes por auensas, ne Cousas
q se escreuao nem a sentem, em seus livros; Saluo da luaraes
ou Cartas se os as partes requererem & quizerem leuar pera
fora por sua guarda, de que nao leuaraõ mais dinheiro do que
hos tabaliães leuaõ per sua tausa das escripturas que fazem
p. por cada regra hum preto; & o que mais leuar pela primeira
fornea a noueada da cadeia & pela segunda perca o officio

Outro sy manda o Dito Snor que todos os que trouuerem
prata de fora da terra a seus Reynos nao pagem dizima
della

Outro sy manda o Dito Snor que todos os que trouuerem
armas nao pagem dellas dizima nem sisa.

Outro sy manda o dito Snor que se nao leue sisa dos afo
ramentos das Cousas que em suas alfandegas forem a fora
das a dinheiro: E manda a seus veadores da fazenda, conta
dores, q Com estas Condicoes arendem suas rendas, E nao
Consentao Contra esto Sir.

Outro si manda o dito Snor aos escriuais que nao a sentem
a vendas nem outras Cousas alguma per dito dos Rendeiros rece
bedores Sem as partes presentes. & o Rendeiro ou recebedor q
a sentar a venda Sem a parte alla leuar que a torne a parte
em dobro. & o q receber Sem escriuao pague a noueado p. ameta
de pera El Rey & ameta de pera quem o accusar p. da ca
deia

6 **¶** Outro sy manda o dito Snor que n^hua pessoa possa ser Constringida pello^s Siseiros, nem recebedores das Sisas a facer auencas Contra as vontades, nem os possa seus Seadores nem Contadores pera ello Constringer

7 **¶** Outro sy manda o dito Snor q^{ue} se algu^m Siseiro ou recebedor demandar algu^m por Sisa & Bo não provar pague as Custas a parte porq^e se proua maleciosamente demandar, mais por fadigar que por terem direito.

8 **¶** Outro sy manda o dito Snor que quoaquer Cosa que for aforada a dinheiro na alfandega ou em particao de Bens q^{ue} Tenão Lene della Sisa

9 **¶** Outro sy manda o dito Snor que tudo pescado que vier de fora do Reyno não pague dizima nem os que pescarem no Reme Com suas redes pera despesa de suas Casas ou per seu desenfadam^{to} não pagem dizima nem Sisa Saluo se venderem

10 **¶** Outro sy manda o dito Snor que os regedores das Villas e Cidades ponha^m em cada hum Anno o Juiz das Sisas a prazimento dos rendeiros. E depois q^{ue} lhe forem dados q^{ue} os officiaes del Rey os não possa tirar por requerimento dos rendeiros e recebedores, Saluo auendo Lidima sospeisao a prouarem per q^{ue} tal Juiz não deua de conhecer de seus feitos q^{ue} entao lhe dem os ditos regedores outro :-

11 **¶** Outro sy manda o dito Snor que se goarde os regimentos das almotacarias dados pello^s Reis a seus pous por^{to} com regim^{to} sem embargo dos Siseiros e recebedores o contradizerem não indo hos almotacais Contra ~~as~~ artigos das Sisas per modo de ennuuacao

12 **¶** Outro sy manda o dito Snor que quoaquer possa procurar nos feitos das Sisas pello^s pessoas Simples ou miseraveis sem embargo do artigo Sobre ello feito e por seus Criados e apanigados

Outro sy manda o dito Snor q os Vasallos não pagem
Sisa d'armas nem de Bestas que Comprarem nem Venderem
né escanbare Saluo se forem Continuadamente Cadimos rega
foes nem isso mesmo não pagem Sisa os q Com elles Comprare
ou Venderem Bestas ou armas /

13

Outro si manda o dito Snor que não Seia n sua pessoa
fenda adar Conta nem recadação aos Siseiros desta Ci
dade onde Compraro a mercadoria q de fora trazem

14

Outro sy manda o dito Snor que os Siseiros e recebedores
não possam demandar pollas Sisas n suas pessoas Saluo na
forma deste artigo a nuso escrito

15

Item Snor se faz outro damno pellos Siseiros e te autrida
de mandado dos Veadores da fazenda e Contadores q
lhes dao Lugar q depois do anno do seu arrendam possam demandar
per todo outro anno seguinte a ta dous annos e per este a 3o
se fazem muitas revoltas em demandas per q muitos recebem
damno praza a vossa merce mandardes q Como o anno do aren
dam espirar q rendeiros nem vossos recebedores não possam mais
demandar q a lguas sentencas q tiuerem possam ser execu
tadas a ta tres dias alem do anno e mais não. & Sera
grande proueito a vosso pouo.

16

Resposta

Esto nos parece q não seria cousa rezoadas querendo
sobre ello prouer damos poder aos ditos rendeiros q depois
do tempo dos arrendamentos a cabados seis menses Compridos
possao executar suas sentencas e diuidas e que se não dem
os Veadores de nossa fazenda maiores espacos pera ello.

Outro si manda o dito Snor q n sua estrangeiros não comprem
nem vendão auer de peso nem comesinho em todos seus Reinos
Saluo dentro na Cidade de Lisboa ou fujta no algarue e os
panos e cousas q de fora trounerem, né possam vender a retalho
nem tirar suas mercadorias pollas feiras e Comarcas das Vi
llas e Cidades mais onde descarregar e si venda suas merca
dorias enteiros, mais se quizerem Comprar Sal e Vinhos

17

Que em qualquer Lugar So possam Carregar

18. Outro si manda o dito Snor que não dem em esta Cidade
pousadas nem Camas sem dinheiro a n'guém seu né doutrem
por Cartas nem alvarás q' tragão. mais q' se apousentem pelos
mantimentos q' São por q' tais alvaras nem Cartas não São
Lugar salvo nas aldeas onde não ha estalagens

19. Outro si manda o dito Snor e defende a todos Corregedores
e desembargadores seus e de sua fazenda q' não dem
Conhecimento dos feitos das almotacarias por q' São isentos
dos Conselhos.

20. Outro si manda o dito Snor q' n'guas pessoas q' tenham seus
officios. não aiam nem sirvaõ officios dos Conselhos e manda
e da poder os ditos Conselhos que asi o falão cumprir.

21. Outro si manda o dito Snor q' n'gu' Somp' q' aia officio de
Arcebispo ou Bispo. ou Cabido ou outra qualquer pessoa eccle-
siastica não aia nem sirva officios dos Conselhos em quanto
o officio ecclesiastico tiverem, mais tanto que o não tiverem
possão servir o do Conselho

22. Outro si manda o dito Snor q' todos geralm^{te} tragão armas
por todos seus Reinos reservando que não tragão bestas nem
dardos pelas villas e cidades salvo se forem de caminho
nem as tragão de noyte sem Sora pelos Lugares né fação
com ellas o q' não deuo

23. Outro si manda o dito Snor q' os q' não sairem aos armidos
e appellidos del Rey pagem cem reales ametade pera So
Conselho e ametade pera quem o acusar e os q' ao armido sa-
irem não se seião tomadas nem contadas suas armas.

24. Outro si manda o dito Snor q' quando se algu' quizer livrar
daquã inquiricaõ em que seia culpado q' he não dem sos ta-
balhaes o dito de mais testas q' aquellas que em elle tocare
por não ser custa a parte e a os outros culpados